

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de materiais para escritório/papel sulfite”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de materiais para escritório/papel sulfite, tendo em vista a necessidade de uso diário de referidos materiais”.

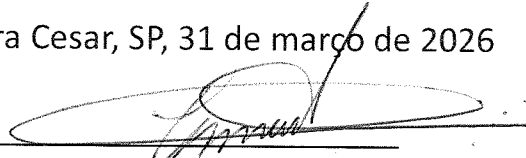
Fornecedor: Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda.

CNPJ: 51.920.700/0001-35

Empenho(s): 2588, 3413, 4321, 5085 e 6376.

Valor Total:- 14.315,00

Cerqueira Cesar, SP, 31 de março de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1287, em 01/04/26, pág.:- 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *“fornecimento de cópias xerográficas”* para todo o setor desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 1895

Valor R\$: 1.184,90

NOTA 8

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288..., em 02/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de cópias xerográficas"* para todo o setor desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

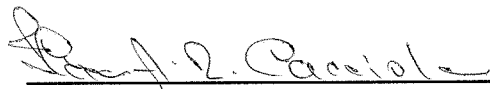
CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 1895

Valor R\$: 1.184,90

NOTA 9

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de cópias xerográficas" para todo o setor desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 1895

Valor R\$: 1.184,90

NOTA 6

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *“fornecimento de cópias xerográficas”* para todo o setor desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 1895

Valor R\$: 1.184,90

NOTA 4

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/27, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "forneimento de materiais de limpeza (detergente e papel higiênico) para todo o setor desta Secretaria considerando a utilização no serviço de acolhimento e demais equipamentos desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 47.977.372/0001-36

Empenho(s): 6663

Valor R\$: 566,00

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de materiais de limpeza (amaciante e desinfetante) para todo o setor desta Secretaria considerando a utilização no serviço de acolhimento e demais equipamentos desta Secretaria. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

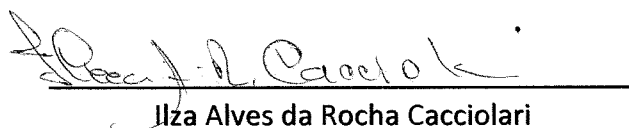
Fornecedor: ZELIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS

CNPJ: 44.750.518/0001-18

Empenho(s): 6664

Valor R\$: 549,00

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *“fornecimento de materiais de limpeza (sacos de lixo) para todo o setor desta Secretaria considerando a necessidade de acondicionamento de resíduos, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir o descarte correto dos resíduos gerados pelos equipamentos.” A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.*

Fornecedor: ECO PLAST COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 20.161.464/0001-97

Empenho(s): 3913

Valor R\$: 1.224,00

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288, em 02/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de gêneros alimentícios(cestas básicas) para as famílias atendidas pelo setor desta secretaria que se encontram em vulnerabilidade, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados a população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA

CNPJ: 08.847.305/0001-45

Empenho(s): 5623

Valor R\$: 12.900,00

NOTA 3

Cerqueira César, SP, 01 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1288..., em 02/04/26, pág.: 7...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Serviço de videomonitoramento – Níveis II e III”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no Serviço diário de videomonitoramento”.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

CNPJ: 04.187.648/0001-70

Empenho(s): 510 - 1 (NF nº10326); 510 - 2 (NF nº10329) ; 5103-3 (NF nº 10331) e 510 - 4 (NF nº 10334); 511 - 1 (NF nº 10328) e 511 - 2 (NF nº10333); 512 - 1 (NF nº 10327) ; 512 - 2 (NF nº 10330); 512 - 3 (NF nº 10332) e 512 - 4 (NF nº 10335).

Valor Total:- R\$ 161.787,16

Cerqueira Cesar, SP, 06 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1290, em 07/04/26, pág.: 4/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo de serviço de saúde”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades essenciais de manejo adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A medida visa assegurar que os resíduos provenientes dos serviços de saúde recebam tratamento e destinação final adequados, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos hospitalares, oferecendo riscos de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde, impactando diretamente na segurança de pacientes, profissionais e da população em geral.

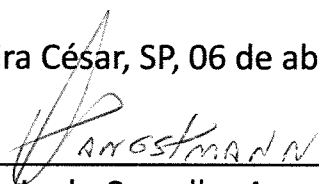
Fornecedor: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável AMBIÉ

CNPJ: 06.003.515/0001-21

Empenho(s): 559

Valor R\$: 3.539,37

Cerqueira César, SP, 06 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1291, em, 08/04/26, pág.: 9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviço de atendimento de terapia ocupacional e neuro psicopedagógico para continuidade de atendimento da paciente A.L.N.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado acompanhamento terapêutico da paciente. A medida visa evitar o agravamento do quadro clínico, assegurando a continuidade do tratamento especializado, essencial ao desenvolvimento e à reabilitação da paciente, bem como a manutenção de sua qualidade de vida. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer a continuidade da assistência terapêutica, impactando diretamente na evolução do tratamento e podendo ocasionar prejuízos significativos à saúde da paciente..”.

Fornecedor: CLINICA DE PSICOLOGIA PSIQUE LTDA

CNPJ: 58.151.189/0001-01

Empenho(s): 1127

Valor R\$: 3.850,00

Cerqueira César, SP, 07 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1290, em, 09/04/26., pág.: 4/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de conjunto CPAP para o paciente D.N.C.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, atendimento indispensável ao tratamento de distúrbios respiratórios, a medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar risco de agravamento do quadro clínico do paciente."

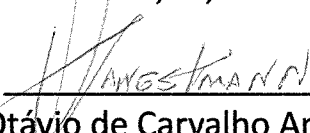
Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos

CNPJ: 13.786.331/0001-40

Empenho(s): 491

Valor R\$: 400,00

Cerqueira César, SP, 07 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1292, em, 09/04/26, pág.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de ambulância UTI para transporte do paciente C.J.D. da santa casa de Cerqueira Cesar para Unesp Botucatu”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. interrupção ou o atraso na disponibilização deste serviço pode comprometer diretamente o atendimento do paciente, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: L. EVARISTO DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 06.133.924/0001-42

Empenho(s): 296

Valor R\$: 7.185,00

Cerqueira César, SP, 07 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1292, em, 09/04/2026, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de internet para os departamentos de saúde.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais, essenciais ao funcionamento das unidades de saúde e ao atendimento à população. A medida visa assegurar a regularidade dos serviços de comunicação e sistemas utilizados pela rede municipal de saúde, fundamentais para o agendamento, registro e acompanhamento de atendimentos, bem como para a integração de informações. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento das unidades de saúde, prejudicar o atendimento aos pacientes e impactar negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

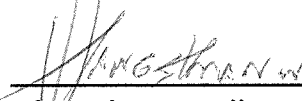
Fornecedor: CEDNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 08.752.674/0001-54

Empenho(s): 81 e 82

Valor R\$: 1.019,20 + 917,70

Cerqueira César, SP, 07 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1292, em, 09/04/26, pág.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para construção da unidade básica de saúde do bairro Manoel Fernandes.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial ao atendimento da população”. A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade da obra e a disponibilização de infraestrutura adequada para atendimento à população, em consonância com o interesse público. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer o andamento da obra, impactando diretamente na entrega da unidade de saúde e prejudicando o acesso da população aos serviços essenciais.

Fornecedor: LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA

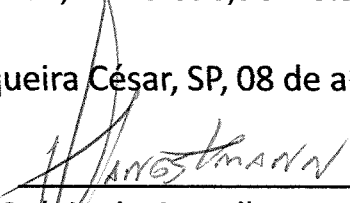
CNPJ: 21.651.342/0001-41

Empenho(s): 3950

Notas Fiscais: 55, 57, 61 e 62

Valor R\$: 2.978,17 + 3.481,34 + 3.896,96 + 3.130,95

Cerqueira César, SP, 08 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1292, em 09/04/26, pág.: 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Diretoria de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de grande porte”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “prestação de serviços de resgate de animais abandonados em via pública urbana e rodovias dentro dos limites do município e que apresentem risco a saúde pública e a segurança da população”.

Fornecedor: TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE

CNPJ: 31.264.438/001-00

Empenho(s): 1133-4

Valor R\$: 6.010,07

Cerqueira Cesar, SP, 08 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -
SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1292, em, 09/04/26, pág.: 5/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

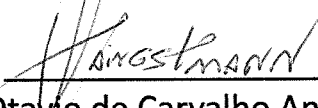
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de endoscopia e colonoscopia, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o diagnóstico adequado dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou atraso na identificação de patologias do trato digestivo, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e recuperação dos pacientes que dependem do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA
CNPJ: 41.270.809/0001-10
Empenho(s): 1689
Valor R\$: 2.954,00

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
193, em, 10/04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “eventual aquisição de oxigênio medicinal em cilindros”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de oxigênio medicinal pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, especialmente em casos de urgência e emergência, podendo acarretar agravamento do quadro clínico e colocar em risco a vida dos usuários do sistema municipal de saúde.

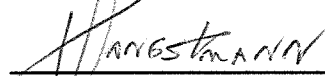
Fornecedor: OXI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 07.650.868/0001-86

Empenho(s): 644, 645, 772, 1074, 1228, 1369, 1544, 1718, 1935 e 2028

Valor R\$: 15.522,00 + 10.149,00 + 12.589,20 + 14.444,90 + 13.731,00 + 13.432,50 + 14.561,80 + 11.836,90 + 12.537,00 + 13.140,90.

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em 10/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para manutenção dos veículos, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.”.

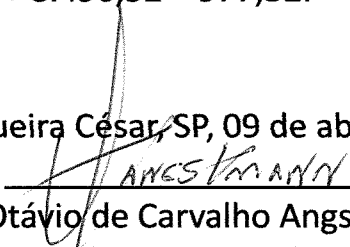
Fornecedor: M. TEIXEIRA e TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s):1595,1596,1597,1598,1599,1600,1601,1602,1620,1621.

Valor R\$: 14.283,14 + 2.385,00 + 12.438,57 + 1.246,08 + 871,95 + 2.198,97 + 13.864,65 + 2.223,40 + 8.496,52 + 977,32.

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em, 10 /04 /26., pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para manutenção dos veículos, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.”

Fornecedor: M. TEIXEIRA e TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s):1622,1623,1624,1625,1626,1627,1628,1629,1630,1631,1677, 1678 e 1783.

Valor R\$: 4.957,22 + 8.601,31 + 1.221,65 + 11.750,72 + 732,99 + 488,66 + 30.042,40 + 15.678,19 + 2.610,00 + 1.238,04 + 7.934,40 + 788,90 + 1.800,00.

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1293, em 10/04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e reabilitação dos pacientes que dependem do sistema municipal.

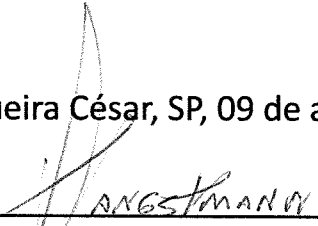
Fornecedor: Centro de apoio e diagnóstico por imagem Lovison

CNPJ: 26.083.406/0001-79

Empenho(s): 1078, 1588 e 1587

Valor R\$: 7.769,17 + 15.827,22 + 6.869,25

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026



Otayio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em, 10/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de endoscopia e colonoscopia, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o diagnóstico adequado dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou atraso na identificação de patologias do trato digestivo, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e recuperação dos pacientes que dependem do sistema municipal de saúde.

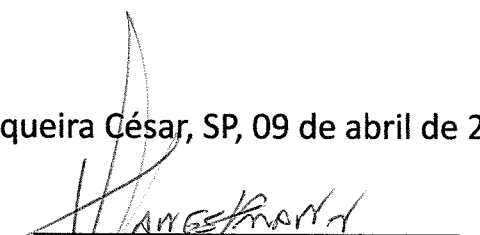
Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 7049

Valor R\$: 11.633,00

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026


Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em, 10/04/26, pág.: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de endoscopia, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente”. medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode impactar diretamente na detecção precoce de patologias e no início de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica e a reabilitação dos pacientes.

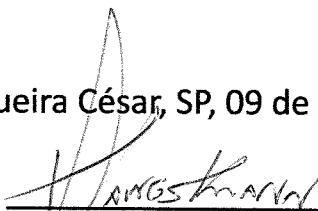
Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 2106

Valor R\$: 15.528,00

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026



Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em, 10/04/26, pág.: I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente”. medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses exames diagnósticos impactaria diretamente na segurança e no monitoramento de pacientes cardíacos, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA
CNPJ: 41.270.809/0001-10
Empenho(s): 1079 e 1933
Valor R\$: 6.474,60 + 7.913,40

Cerqueira César, SP, 09 de abril de 2026


Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em, 10/04/26, pág.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, para manutenção mecânica, elétrica e de vidraçaria nos veículos. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.”

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 2065, 2066, 2067, 2068, 2069 e 2070

Valor R\$: 732,99 + 537,53 + 366,50 + 1.221,65 + 4.443,52 + 2.670,52

Cerqueira César, SP, 08 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em 10/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional, treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões - PAP, voltados A P”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades administrativas e o aprimoramento da gestão pública municipal. A medida visa assegurar a adequada implementação das rotinas administrativas, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores, contribuindo para maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer o andamento das atividades administrativas e os processos de melhoria da gestão municipal.

Fornecedor: MM Soluções e Gestão LTDA

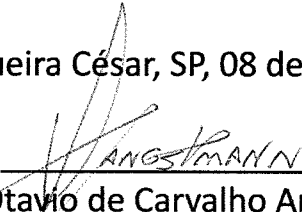
CNPJ: 53.288.774/0001-26

Empenho(s): 1160

Notas Fiscais: 45, 46 e 50

Valor R\$: 7.683,12 + 7.683,12 + 7.683,12

Cerqueira César, SP, 08 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em 10/04/26, pág.: 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “transporte escolar”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “atendimento aos alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino”. O referido débito encontra-se inscrito em Restos a Pagar, devidamente liquidado, e o pagamento ora justificado visa evitar a descontinuidade do serviço.

Fornecedor: GENTIL BRIENE SOBRINHO

CNPJ: 08.322.530/0001-68

Empenho(s): 6688

Valor R\$: 49.764,00

Cerqueira Cesar SP, 09 de abril de 2026.

Adriana de Fátima Presente
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1093, em, 10 / 04 / 26, pág.: 8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

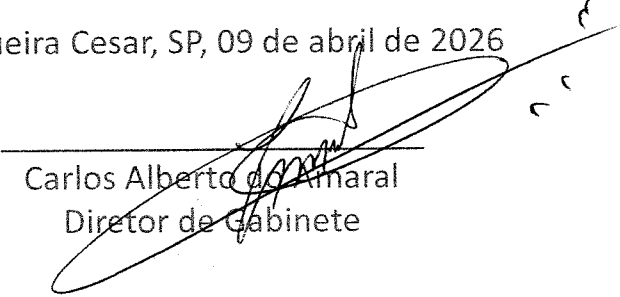
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de Microcomputadores”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade na aquisição de Microcomputadores”.

Fornecedor: GRS Comércio Ltda.
CNPJ: 45.909.091/0001-10
Empenho(s): 5965

Valor Total:- R\$ 17.300,00

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026



Carlos Alberto de Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1293, em 10/04/26, pág.:- 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

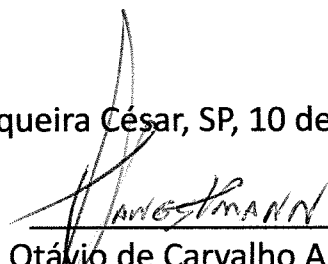
Fornecedor: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0004-93

Empenho(s): 1053

Valor R\$: 607,25

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14/04/26, pág.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

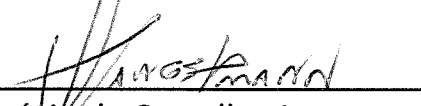
Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 22.626.640/0001-44

Empenho(s): 2368

Valor R\$: 13.052,59

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 19/04/26, pág.: 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

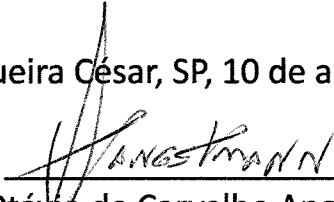
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2370
Valor R\$: 54.585,43 + 7.276,88 + 5.292,00

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
.1294, em, 19/04/2026, pág.: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços de locação de BIPAP para uso do paciente J.H.C.R.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde do paciente, uma vez que se trata de equipamento de suporte vital indispensável para a manutenção da função respiratória. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar perigo iminente à vida e à saúde do paciente.”.

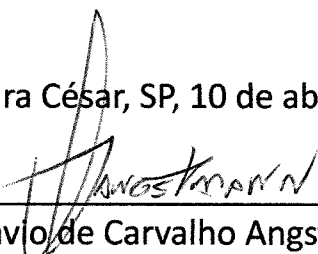
Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos

CNPJ: 13.786.331/0001-40

Empenho(s): 470

Valor R\$: 1.500,00

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1294, em, 14/04/2026, pág.: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

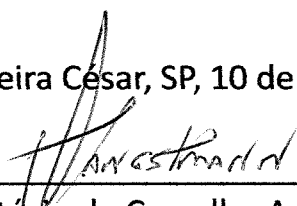
Fornecedor: Equipe Gestão em Saúde LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Empenho(s): 1154

Valor R\$: 639,68

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1294, em, 14/04/2026, pág.: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços de locação de conjunto CPAP para o paciente D.N.C.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde, atendimento indispensável ao tratamento de distúrbios respiratórios, a medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar risco de agravamento do quadro clínico do paciente.”

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos

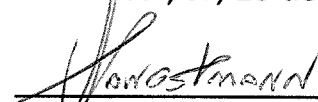
CNPJ: 13.786.331/0001-40

Empenho(s): 491

Nota Fiscal: 11024

Valor R\$: 400,00

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
12041, em, 14/04/2026, pág.: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

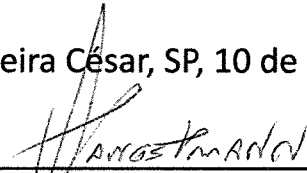
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 1153
Valor R\$: 13.509,00

Cerqueira César, SP, 10 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14/04/2026, pág.: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.”

Fornecedor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Empenho(s): 736

Valor R\$: 378,40

Cerqueira César, SP, 13 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14/04/20, pág.: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de fraldas geriátricas e infantis para a secretaria municipal de saúde”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente as condições básicas de higiene e cuidado dos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, como idosos, acamados e crianças, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, risco de infecções e prejuízos à dignidade e à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.


Fornecedor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Empenho(s): 729

Valor R\$: 441,00

Cerqueira César, SP, 13 de abril de 2026


ANGSTMANN

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
.1294, em, 14/04/2026, pág.: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de frascos para dieta enteral e equipos para bomba de infusão samtronic”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado suporte nutricional dos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a administração adequada da dieta enteral e dos medicamentos, impactando na recuperação dos pacientes e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, especialmente em pacientes em estado de maior vulnerabilidade, que dependem de suporte contínuo para manutenção de suas funções vitais.”

Fornecedor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Empenho(s): 357

Valor R\$: 340,00

Cerqueira César, SP, 13 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14/04/20, pág.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Prestação de Serviços elétricos no tocante de eventos em geral/Troca de lâmpadas de iluminação pública/Instalação de ares-condicionados/Serviços Elétricos nas Adutoras e nas Elevatórias Municipais”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade nos serviços elétricos essenciais/emergenciais para o bom funcionamento de todos os setores municipais em geral”.

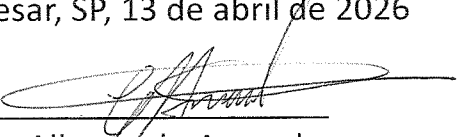
Fornecedor: EMS Engenharia Ltda.

CNPJ: 09.377.114/0001-20

Empenho(s):- 138, 136, a33, 741, 739, 740, 738, 744, 753, 752, 751, 749, 748, 747, 746, 745, 743, 742, 750 e 737.

Valor total = R\$ 25.929,50

Cerqueira Cesar, SP, 13 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1294, em, 14/04/26, pág.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Prestação de Serviços elétricos no tocante de eventos em geral/Troca de lâmpadas de iluminação pública/Instalação de ares-condicionados/Serviços Elétricos nas Adutoras e nas Elevatórias Municipais”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade nos serviços elétricos essenciais/emergenciais para o bom funcionamento de todos os setores municipais em geral”.

Fornecedor: EMS Engenharia Ltda.

CNPJ: 09.377.114/0001-20

Empenho(s):- 946, 947, 949, 957, 955, 956, 948, 951, 941, 950, 944, 943, 942, 945, 960, 959, 958, 933, 932 e 935

Valor total = R\$ 38.745,00

Cerqueira Cesar, SP, 13 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14 / 04 / 26, pág.: 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

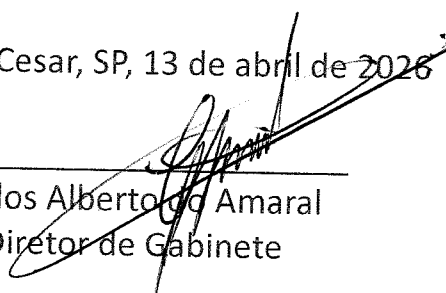
Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.

CNPJ: 04.296.770/0001-84

Empenho(s): 1563, 1575, 1574, 1578, 1562, 1568, 1577, 1564, 1572, 1566, 1579, 1569, 1570, 1573, 1565, 1580, 1571, 1561, 1560 e 1576.

Valor R\$:- 33.492,79

Cerqueira Cesar, SP, 13 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1294, em, 14/04 /2026, pág.: 04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de *“aquisição de materiais de limpeza, destina-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura”*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “manter as necessidades contínuas e indispensáveis de manutenção das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.”

Fornecedor: Emerson Luiz da Silva

CNPJ: 15.693.064/0001-92

Empenho(s): 1954

Valor R\$: 492,20

Cerqueira Cesar, SP, 13 de abril de 2026.

THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar - SP.
Secretaria Municipal de Administração responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1295, em, 16/04/26, pág.: 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de *“aquisição de materiais de limpeza, destina-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura”*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “manter as necessidades contínuas e indispensáveis de manutenção das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.”

Fornecedor: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 47.977.372/0001-36

Empenho(s): 1956

Valor R\$: 235,10

Cerqueira Cesar, SP, 13 de abril de 2026.

THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar - SP.
Secretaria Municipal de Administração responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1295, em 16/04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de acolhimento interdito em residência inclusiva para o paciente D.A., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar dos pacientes acolhidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de serviços de acolhimento em residenciais geriátricos pode comprometer o atendimento básico, a alimentação, a medicação e os cuidados especializados essenciais à integridade dos pacientes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na sua saúde e reabilitação.”.

Fornecedor: CARVALHEIRO E MOURA LTDA

CNPJ: 43.805.040/0001-13

Empenho(s): 497

Valor R\$: 3.500,00

Cerqueira César, SP, 15 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1295, em, 16/04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

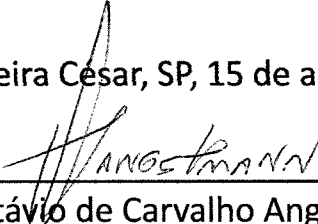
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 495
Valor R\$: 3.320,00

Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1245, em, 16/04/2026, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Serviço de Videomonitoramento/Rastreamento”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no serviço tendo em vista a necessidade diária de videomonitoramento dos veículos municipais/Prédios Municipais”.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

CNPJ: 04.187.648/0001-70

Empenho(s): 1988 (nota fiscal nº10672), 1987 (Nota Fiscal nº 10565), 1988 (Nota Fiscal nº 10566), 1990, 1986 (Nota Fiscal nº 10673), 1989, 1986 (Nota Fiscal nº 10567) e 1987 (nota Fiscal nº 10671).

Valor Total: R\$ 113.797,77

Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1296, em 17/04/26, pág.:- 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados nas áreas de finanças, pessoal, arrecadação, nota fiscal eletrônica, saúde, controle interno...etc”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade na locação supra mencionada tendo em vista a necessidade do uso diário de referido sistema para os fins administrativos deste Paço Municipal e demais Secretarias/Diretorias/Departamentos”.

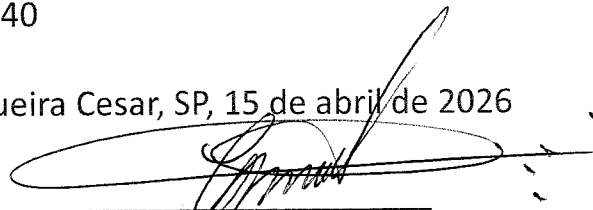
Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

CNPJ: 04.326.049/0001-90

Empenho(s): 525 – Nota de liquidação 1

Valor Total:- R\$ 42.396,40

Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1296, em 17/04/26 pág.:- 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados nas áreas de finanças, pessoal, arrecadação, nota fiscal eletrônica, saúde, controle interno...etc”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade na locação supra mencionada tendo em vista a necessidade do uso diário de referido sistema para os fins administrativos deste Paço Municipal e demais Secretarias/Diretorias/Departamentos”.

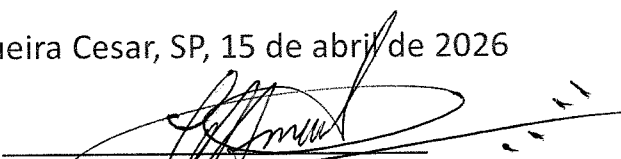
Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

CNPJ: 04.326.049/0001-90

Empenho(s): 525 – Nota de liquidação 2 (Nota fiscal nº 24737)

Valor Total:- R\$ 42.396,40

Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026


Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1296, em 17/04/20, pág.:- 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**Estado de São Paulo****JUSTIFICATIVA****(Inversão de ordem cronológica de pagamento)**

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de passagens rodoviárias" para passageiros em transito, usuários em vulnerabilidade atendidos pelo SUAS, e seus segmentos(INSS, Poupatempo). A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fornecedor: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Empenho(s): 10

Valor R\$: 193,05

NOTA 2

Cerqueira César, SP, 15 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
....., em/...../2026, pág.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de passagens rodoviárias” para passageiros em transito, usuários em vulnerabilidade atendidos pelo SUAS, e seus segmentos(INSS, Poupatempo). A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Empenho(s): 10

Valor R\$: 330,25

NOTA 3

Cerqueira César, SP, 15 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1296, em 17/04/2026, pág.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *“fornecimento de instalação de alambrado”* para os equipamentos de atendimento a população deste município, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da oferta de serviços prestados a população”. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.400.916/0001-16

Empenho(s): 1020

Valor R\$: 1.238,12

NOTA 1

Cerqueira César, SP, 15 de abril de 2026



— Hza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1296., em 17/04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de auxílio funeral" para as famílias atendidas pelo setor desta secretaria que se encontram em vulnerabilidade, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da oferta de serviços prestados a população". A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento adequado, afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos usuários e prejudicar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo município.

Fornecedor: SERVIÇOS FUNERARIOS REIS LTDA ME


CNPJ: 04.716.509/0001-96

Empenho(s): 1977

Valor R\$: 1.841,00

NOTA 1

Cerqueira César, SP, 15 de abril de 2026



Ilza Alves da Rocha Cacciolari

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cerqueira César – SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1296, em 17/04/2026, pág.: 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços de manutenção e fornecimento das peças da impressora Samsung m2835.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.


Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 305

Valor R\$: 207,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1097, em, 23/04/26, pág.: 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

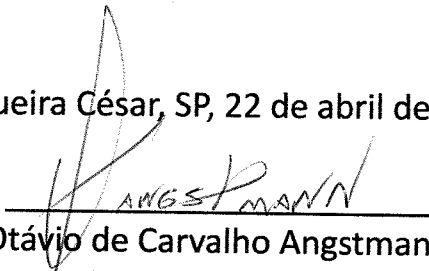
Fornecedor: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA

CNPJ: 01.140.868/0001-50

Empenho(s): 1080

Valor R\$: 150,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.”

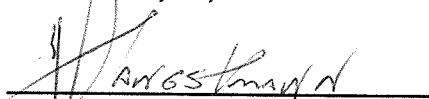
Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Empenho(s): 735

Valor R\$: 228,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

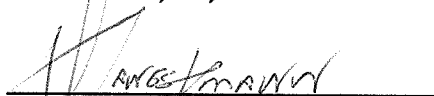
Fornecedor: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Empenho(s): 734

Valor R\$: 204,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo


JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “prestação de serviços de locação de bomba de infusão para os pacientes sendo 01 para E.B.V., 01 para J.H.C.R. e 02 para J.C.F.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 31.614.778/0001-14
Empenho(s): 493
Valor R\$: 800,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 /04 /26, pág.: 3..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

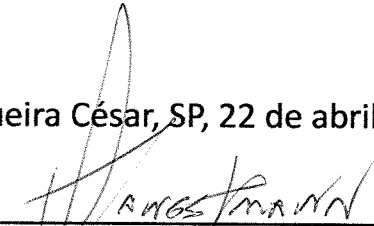
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Empenho(s): 1054
Valor R\$: 225,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 / 04 / 2026, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.”

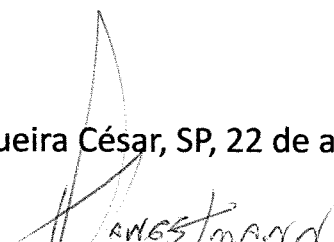
Fornecedor: M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR

CNPJ: 03.402.979/0001-12

Empenho(s): 731

Valor R\$: 163,20

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 /04 /26, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

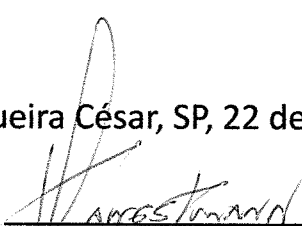
Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Empenho(s): 1309

Valor R\$: 496,40

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 /04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

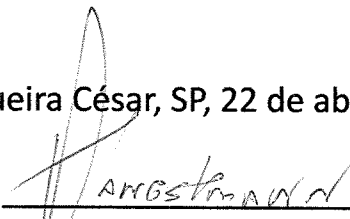
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: R.A.P.-APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.968.107/0001-04
Empenho(s): 1308 e 1310
Valor R\$: 55,44 + 847,28

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 / 04 / 26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa gdh-6h53. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

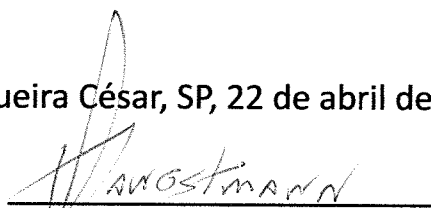
Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 08.743.699/0001-91

Empenho(s): 1156

Valor R\$: 828,40

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26., pág.: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de materiais de informática para a secretaria municipal de saúde. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados nas unidades de saúde, indispensáveis para o registro de atendimentos, controle de dados, agendamentos e demais rotinas essenciais ao atendimento da população. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: COMERCIAL H10 LTDA

CNPJ: 29.106.685/0001-37

Empenho(s): 754

Valor R\$: 222,60

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 /04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

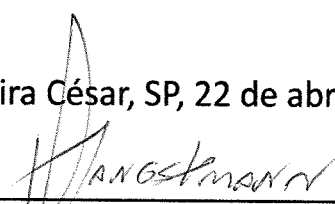
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: OCTO FÁRMACO LTDA
CNPJ: 29.404.097/0001-80
Empenho(s): 1370, 1303, 1307, 1370
Valor R\$: 324,00 + 1.500,00 + 600,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23 /04/ 26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

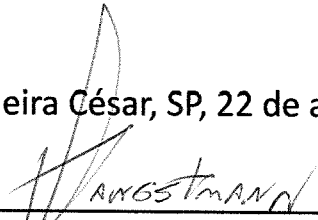
Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 521

Valor R\$: 5.671,89

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

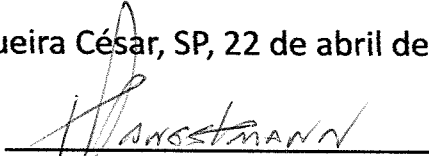
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de óleos lubrificantes para a secretaria municipal de saúde”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a manutenção e o funcionamento da frota e dos equipamentos, prejudicando o deslocamento de equipes, o atendimento aos pacientes e a realização de serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, agravamento do quadro clínico dos usuários e prejuízos à eficiência dos serviços prestados pelo sistema público de saúde.

Fornecedor: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
CNPJ: 06.931.210/0001-80
Empenho(s): 6394
Valor R\$: 3.050,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1291, em, 23 / 04 / 26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

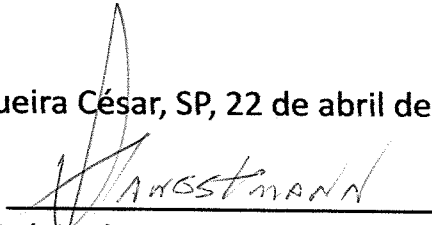
CNPJ: 01.318.721/0001-07

Empenho(s): 425.

Notas Fiscais: 699 e 700

Valor R\$: 3.333,33 + 3.333,33

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 43.295.831/0001-40
Empenho(s): 1092
Valor R\$: 744,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa dba-7559. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

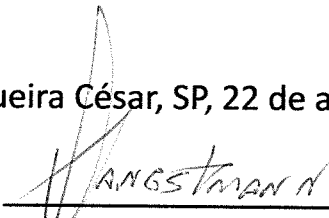
Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 08.743.699/0001-91

Empenho(s): 1157

Valor R\$: 501,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1297, em, 23/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Instalação/Fornecimento de Internet no bairro do Macuco”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de internet haja vista que os moradores daquele bairro, distante desta cidade, são desprovidos de internet/meio de comunicação”.

Fornecedor:- Net Infinito Telecon e Informática Ltda.

CNPJ: 10.592.704/0001-54

Empenho(s): 83 Liquidação 1 (Nota Fiscal nº 1988), 83 Liquidação 2 (Nota Fiscal nº 1986), 83 Liquidação 3 (Nota Fiscal nº 1987) e 83 Liquidação 4 (Nota Fiscal nº 2459).

Valor Total:- R\$ 5.600,00

Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em 23/04/26, pág.:- 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos referente à compra de kits de lanches.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da compra de kit lanches que foram servidos aos alunos dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento 41º Jogos Santacruzense realizado no dia 20/01/2026, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Fornecedor: PANIFICADORA E CONFEITARIA CERQUEIRENSE LTDA

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s): 531

Valor: R\$ 2.016,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

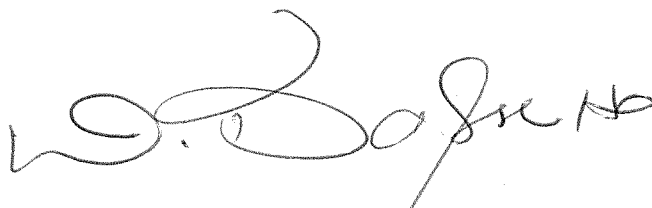
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23/04/2026, pág.: 6



43.215.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos referente à serviço de instalação de refletores.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da instalação de refletores em substituição aos que estavam queimados, no ginásio de esporte José Edeny Lanças, para uso dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer e também da população em geral.

Fornecedor: EMS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.377.114/0001-20

Empenho(s): 940

Valor: R\$ 615,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto


Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em 23/04/2026, pág.: 6


43.245.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à pagamento de taxa de inscrição.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade do pagamento da taxa de inscrição do projeto de voleibol feminino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Torneio Regional de Voleibol Feminino da Associação Atlética Botucatuense, na cidade de Botucatu.

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE

CNPJ: 45.516.325/0001-60

Empenho(s): 1099

Valor: R\$ 900,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23 /04/26, pág.: 7.


45.516.325

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos referente à compra de materiais de limpeza.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da compra de materiais de limpeza para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, no ginásio de Esportes José Edeny Lanças e campo do C.C.F.C.

Fornecedor: ZELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS

CNPJ: 44.750.518/0001-18

Empenho(s): 335

Valor: R\$ 432,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto


Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297 em, 23/04/26, pág.: 7.


43.215.48-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos referente à compra de materiais de limpeza e copos descartáveis.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da compra de materiais de limpeza e copos descartáveis para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, no ginásio de Esportes José Edeny Lanças e campo do C.C.F.C.

Fornecedor: EMERSON LUIZ DA SILVA

CNPJ: 15.693.064/0001-92

Empenho(s): 334

Valor: R\$ 819,25

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

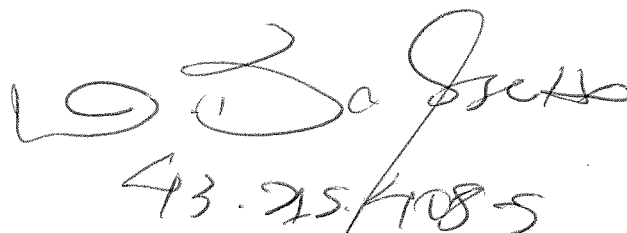
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23/04/2026, pág.: 7


43.215.4108-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à pagamento de serviços de arbitragem.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade do pagamento de serviços de arbitragem, referente a 12 jogos adultos do evento Copa Areninha de Futebol Society. Arbitragem se faz necessário para aplicação das regras e garantir a lisura do evento, proporcionando momentos de lazer aos participantes.

Fornecedor: K.C.P.NOQUEIRA ESPORTES LTDA

CNPJ: 47.523.206/0001-60

Empenho(s): 2108

Valor: R\$ 6.664,32

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto


Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em 23/04/26, pág.: 7.


43.25.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à serviços de locação de transporte (van)

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de futebol da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento amistoso de futebol, na cidade de Piraju, no dia 28/02/2026. A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de transporte, para levar os atletas.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 16.899.363/0001-40

Empenho(s): 1664

Valor: R\$ 3.600,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto


Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23/04/2026, pág.: 7.


43.45.4/08-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à serviços de locação de transporte (van)

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de voleibol da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Festival de Volei do Sesi, na cidade de Bauru, no dia 06/02/2026. A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de transporte, para levar os atletas.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 16.899.363/0001-40

Empenho(s): 1242

Valor: R\$ 3.480,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto


Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23 / 04 / 2026, pág.: 1.



43-245.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à serviços de locação de transporte (van)

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de atletismo da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento 41º Jogos Santacruzense, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 20/01/2026. A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de transporte, para levar os atletas.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 16.899.363/0001-40

Empenho(s): 561

Valor: R\$ 707,60

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

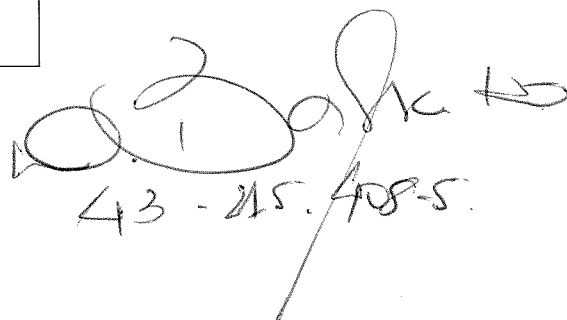
Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297
em, 23/04/26, pág.: 8.


43 - 215.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à serviços de locação de transporte (van)

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de futsal masculino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Jogos da Juventude, na cidade de Avaré, no dia 22/03/2026. A contratação se faz necessária, pois o município nao dispoe de transporte, para levar os atletas.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 16.899.363/0001-40

Empenho(s): 2376

Valor: R\$ 582,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Secretaria Municipal de Administração

Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23/04/26, pág.: 8.

Douglas Henrique Bassetto
43.245.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à serviços de locação de transporte (van)

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de volei feminino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Copa de Voleibol da Associação Atlética Botucatuense, na cidade de Botucatu, no dia 01/03/2026. A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de transporte, para levar os atletas.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 16.899.363/0001-40

Empenho(s): 1665

Valor: R\$ 1.200,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.


Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297,
em, 23/04/26, pág.: 8.


43-25408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à compra de kits lanche.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação da compra de kits de lanches, para serem consumidos pelos alunos do projeto de volei feminino, no evento Copa Regional de Volei, na cidade de Botucatu no dia 01/03/2026.

Fornecedor: PANIFICADORA E CONFEITARIA CERQUEIRENSE LTDA

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s): 1329

Valor: R\$ 544,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

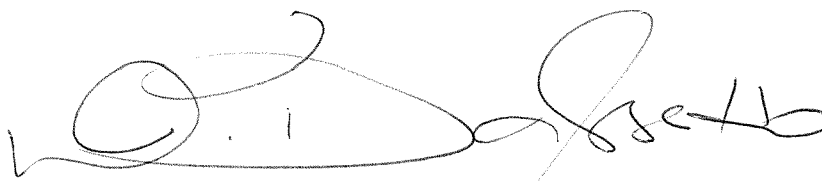
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297, em, 23 /04/2026, pág.: 8.



43.215/408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à compra de kits lanche.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da contratação da compra de kits de lanches, para serem consumidos pelos alunos do projeto de futebol, no evento futebol amistoso, na cidade de Piraju no dia 28/02/2026.

Fornecedor: PANIFICADORA E CONFEITARIA CERQUEIRENSE LTDA

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s): 1328

Valor: R\$ 1.600,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297
em, 23/04/26, pág.: 8.


43.215.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à compra de kits lanche.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da compra de kits de lanches, para serem consumidos pelos alunos do projeto de capoeira, no evento na cidade de Botucatu no dia 28/02/2026.

Fornecedor: PANIFICADORA E CONFEITARIA CERQUEIRENSE LTDA

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s): 1607

Valor: R\$ 480,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

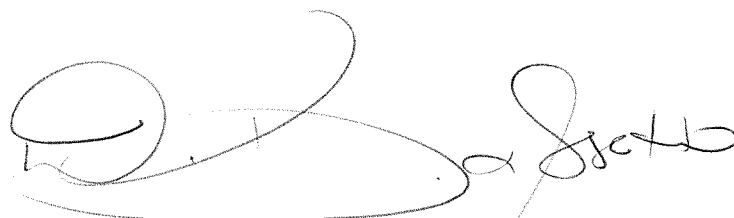
Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1297,
em, 23/04/2026, pág.: 8/9



43.215.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à compra de kits lanche.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade da compra de kits de lanches, para serem consumidos pelos alunos do projeto de futsal, no evento na cidade de Paranapanema no dia 07/03/2026.

Fornecedor: PANIFICADORA E CONFEITARIA CERQUEIRENSE LTDA

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s): 1608

Valor: R\$ 1.440,00

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.

Douglas Henrique Bassetto

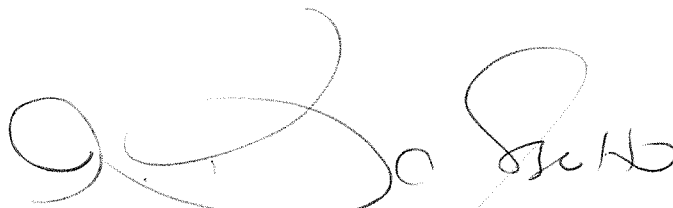
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1291, em 23/04/26, pág.: 9.


43.215.4085

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cerqueira César vem, por meio deste, justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica referente à pagamento de serviços de arbitragem.

A quebra da ordem cronológica se faz necessária em razão da necessidade do pagamento de serviços de arbitragem, referente a 09 jogos adultos do evento Copa Areninha de Futebol Society. Arbitragem se faz necessário para aplicação das regras e garantir a lisura do evento, proporcionando momentos de lazer aos participantes.

Fornecedor: K.C.P.NOQUEIRA ESPORTES LTDA

CNPJ: 47.523.206/0001-60

Empenho(s): 2481

Valor: R\$ 4.998,24

Cerqueira César/SP, 16 de Abril de 2026.


Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP
Secretaria Municipal de Administração
Responsável por Finanças/Tesouraria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1298,
em, 24/04/26, pág.: 2


43.25.408-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços de manutenção e fornecimento das peças da impressora.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

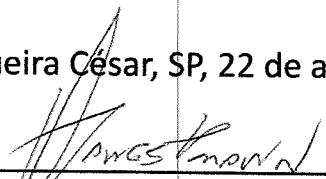
Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 306, 307, 308, 309, 310

Valor R\$: 142,00 + 484,00 + 142,00 + 484,00 + 142,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1298, em, 24/04/26, pág.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

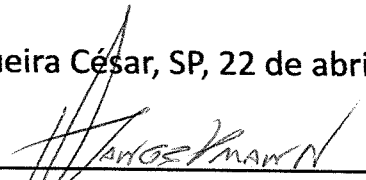
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de óleos lubrificantes para a secretaria municipal de saúde”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a manutenção e o funcionamento da frota e dos equipamentos, prejudicando o deslocamento de equipes, o atendimento aos pacientes e a realização de serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, agravamento do quadro clínico dos usuários e prejuízos à eficiência dos serviços prestados pelo sistema público de saúde.

Fornecedor: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
CNPJ: 06.931.210/0001-80
Empenho(s): 6518
Valor R\$: 400,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 /04/26, pág.: 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

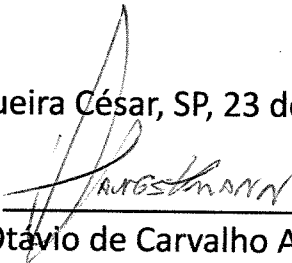
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para os postos de saúde do município”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento ao paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a realização de atendimentos, procedimentos e cuidados essenciais nas unidades de saúde, impactando na qualidade da assistência prestada e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6377
Valor R\$: 735,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 / 04 / 26, pág. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição fraldas para o paciente E.B.V.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento ao paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente as condições básicas de higiene e cuidado, impactando na qualidade de vida do paciente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, risco de infecções e prejuízos à sua integridade física.”

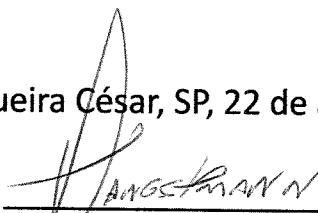
Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6380

Valor R\$: 1.160,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6379

Valor R\$: 937,80

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em 24/04/26, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “eventual aquisição de materiais para os postos de saúde do município.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a realização de atendimentos, procedimentos e serviços essenciais nas unidades de saúde, impactando na qualidade da assistência prestada e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6372

Valor R\$: 250,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

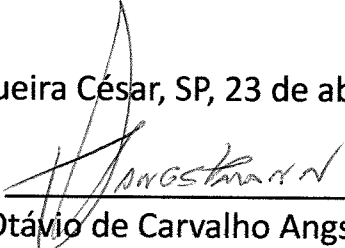
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção do ar condicionado do veículo placa ewg-5c34., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente as condições adequadas de transporte de pacientes, especialmente em situações que exigem conforto térmico e estabilidade, impactando na qualidade do atendimento e podendo ocasionar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos usuários do sistema público”.

Fornecedor: P R COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LT
CNPJ: 34.077.277/0001-34
Empenho(s): 6674
Valor R\$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

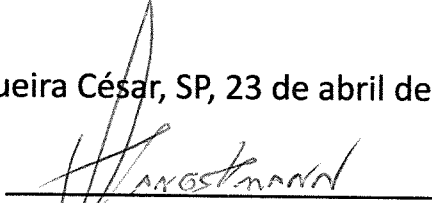
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de materiais necessários e análise de exames laboratoriais aos usuários das unidades básicas de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses materiais e na análise dos exames pode impactar diretamente no diagnóstico precoce e no monitoramento de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: M. TANI RODRIGUES LABORATÓRIO
CNPJ: 27.717.033/0001-03
Empenho(s): 6223
Valor R\$: 30.864,09

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa cmw-1258., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

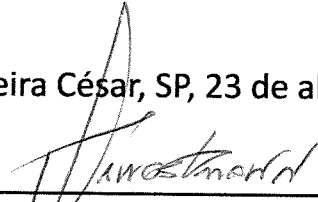
Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 08.743.699/0001-91

Empenho(s): 5931

Valor R\$: 2.257,40

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 4505
Notas Fiscais: 5996 e 6113
Valor R\$: 3.480,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1298, em, 24/04/26, pág.: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços médicos de fonoaudiólogo.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.”

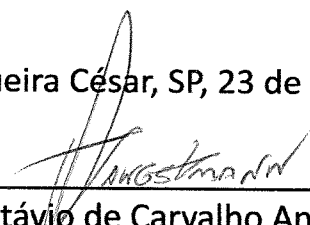
Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde

CNPJ: 44.980.349/0001-02

Empenho(s): 4028

Valor R\$: 5.291,26

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

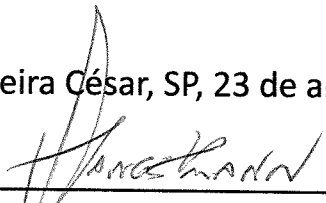
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços de internação em residência terapêutica em atendimento a ordem judicial do senhor E.A.O.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde do paciente, em cumprimento à determinação judicial, assegurando o atendimento integral e ininterrupto”. A medida visa evitar riscos à saúde do paciente, bem como o agravamento do seu quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer a continuidade da assistência hospitalar, impactando diretamente na recuperação do paciente e podendo ocasionar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jau
CNPJ: 50.756.600/0001-52
Empenho(s): 795
Valor R\$: 5.100,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de baterias para reposição nos veículos da saúde”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente o funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes e insumos, impactando na continuidade dos atendimentos e podendo ocasionar atrasos em serviços essenciais, com riscos à saúde dos usuários do sistema público”.

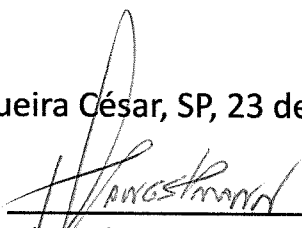
Fornecedor: ADEMIR FIORETO JUNIOR

CNPJ: 11.032.920/0001-08

Empenho(s): 5022 e 5995

Valor R\$: 540,00 + 1.040,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 / 04 / 26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de embalagens para a farmácia municipal”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente o acondicionamento, a organização e a dispensação adequada de medicamentos, impactando na segurança dos pacientes e na qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento e riscos à integridade dos usuários do sistema público de saúde.”.

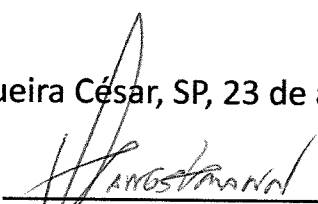
Fornecedor: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA

CNPJ: 37.805.195/0001-57

Empenho(s): 4708

Valor R\$: 1.400,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 5...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de arla para utilização nos veículos da frota da saúde.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e a adequada higienização dos ambientes de atendimento. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo pode comprometer diretamente o funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes e insumos, impactando na continuidade dos atendimentos e podendo ocasionar atrasos em serviços essenciais, com riscos à saúde dos usuários do sistema público.”.

Fornecedor: AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 50.822.696/0001-00
Empenho(s): 4380
Valor R\$: 2.460,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

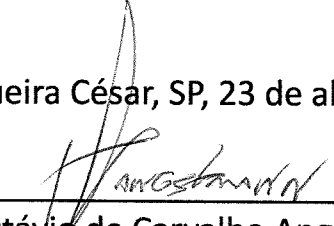
Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6614, 6615

Valor R\$: 1.658,34 + 779,90

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente C.C.S.O”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

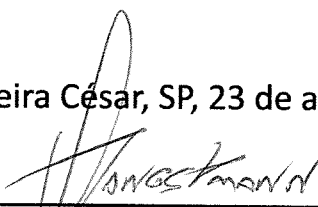
Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6382

Valor R\$: 1.301,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 5/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal. cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: ILG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Empenho(s): 5246
Valor R\$: 3.444,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ausência ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.


Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Empenho(s): 5202

Valor R\$: 1.080,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

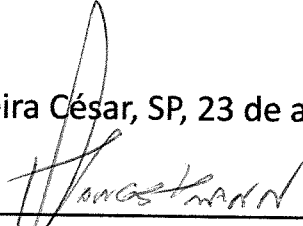
Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Empenho(s): 5156 e 5237

Valor R\$: 2.400 + 4.967,68

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 /04/26, pág.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: OCTO FÁRMACO LTDA
CNPJ: 29.404.097/0001-80
Empenho(s): 5239
Valor R\$: 1.999,20

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.”

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

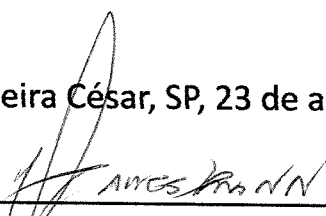
CNPJ: 01.318.721/0001-07

Empenho(s): 425.

Notas Fiscais: 796, 797, 798, 799 e 800

Valor R\$: 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1208, em, 24/04/26, pág.: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “eventual aquisição de materiais de enfermagem.” cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos, a administração adequada dos cuidados e a estabilidade do quadro clínico dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de suas condições de saúde e riscos à sua integridade física.


Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 505

Valor R\$: 1.104,80

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6614, 6615

Notas Fiscais: 12190, 12031 e 12069

Valor R\$: 62,40 + 2460,00 + 80,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para construção da unidade básica de saúde do bairro Manoel Fernandes.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial ao atendimento da população”. A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade da obra e a disponibilização de infraestrutura adequada para atendimento à população, em consonância com o interesse público. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer o andamento da obra, impactando diretamente na entrega da unidade de saúde e prejudicando o acesso da população aos serviços essenciais.

Fornecedor: LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA

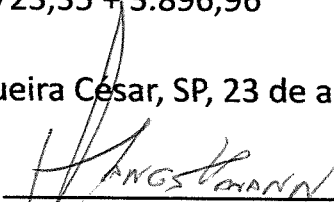
CNPJ: 21.651.342/0001-41

Empenho(s): 3950

Notas Fiscais: 55, 57, 61

Valor R\$: 2.978,17 + 3.723,35 + 3.896,96

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

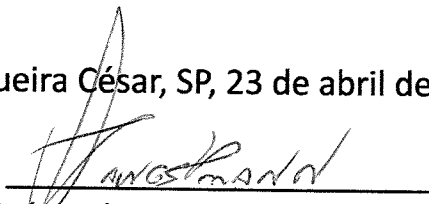
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de materiais de limpeza para a secretaria municipal de saúde.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e a adequada higienização dos ambientes de atendimento. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente as condições de higiene e limpeza das unidades de saúde, prejudicando o controle de infecções, a segurança sanitária e a qualidade dos atendimentos prestados, podendo ocasionar riscos aos pacientes, profissionais de saúde e à população em geral”.

Fornecedor: ZÉLIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS
CNPJ: 44.750.518/0001-18
Empenho(s): 537
Valor R\$: 890,50

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 / 04 / 26, pág.: 718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Instalação/Fornecimento de Internet a todos as Secretarias/Departamentos municipais desta cidade”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de internet haja vista a necessidade diária de acesso de internet como meio de comunicação e alimentação de sistemas”.

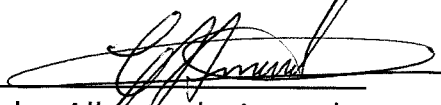
Fornecedor:- CedNet Provedor de Internet Ltda.

CNPJ:- 08.752.674/0001-54

Empenho(s):- 77, 81, 82 e 78.

Valor Total:- R\$ 4.454,70

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1298, em 24/04/26, pág.:- 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “fornecimento de Água Mineral Galão de 20 litros - reposição”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no atendimento da demanda de consumo de água em todas as secretarias/diretorias/departamentos municipais”.

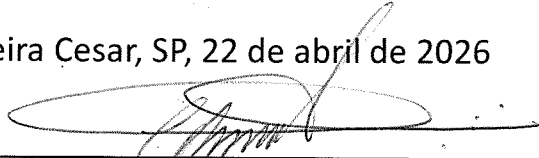
Fornecedor: Maurício Borges Mariano de Oliveira

CNPJ: 04.711.274/0001-40

Empenho(s): 2375, 2457 e 2512

Valor total = R\$ 823,50

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24/04/26, pág.: 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Diretoria de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de “Considerando que os materiais de limpeza são insumos indispensáveis para a manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes públicos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais”.

Fornecedor: ZÉLIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS

CNPJ: 44.750.518/0001-18

Empenho(s): 1968-1

Valor R\$: 550,60

Cerqueira Cesar, SP, 17 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar - SP.
Secretaria Municipal de Administração responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1298, em, 24/04/26, pág.: 8..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Diretoria de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de “Considerando que os materiais de limpeza são insumos indispensáveis para a manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes públicos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais”.

Fornecedor: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 47.977.372/0001-36

Empenho(s): 1964-1

Valor R\$: 232,20

Cerqueira Cesar, SP, 17 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -
SP.

Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1298, em, 24 /04/26, pág.: 8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Fornecimento de materiais de consumo e limpeza/higiene", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "assegurar a continuidade no fornecimento de alimentos necessários para alimentação diária dos abrigados na Casa Abrigo local e demais Departamentos Municipais local, bem como assegurar também a continuidade de fornecimento de materiais de limpeza e higiene para os mesmos locais supra mencionados".

Fornecedor:- Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Empenho(s): 1901-1 (Nota Fiscal nº0682463), 1901-2 (Nota Fiscal nº 0682729), 1901-3 (nota Fiscal nº 0683588), 1918, 1960 e 1969.

Valor Total:- R\$ 9.398,98

Cerqueira Cesar, SP, 23 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem cronológica deste documento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1299, em 27/04/26, pág.:- 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de *“aquisição de comando manual 3 seções, 2 vias DHL, com válvula geral manual, sem conexões e monômetro”*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “retomar a utilização de implemento usado no programa Patrulha Agrícola Municipal, destaca-se que o equipamento adquirido é específico e necessário para o pleno funcionamento do implemento usado”.

Fornecedor: Anderson Antonio Siciliano

CNPJ: 32.104052/0001-02

Empenho(s): 2156

Valor R\$: 919,34

Cerqueira Cesar, SP, 27 de abril de 2026.

THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -
SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1300..., em, 28/04/26..., pág.: 4..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de materiais de construção diversos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de materiais para construção, tendo em vista a real necessidade de aquisição de materiais diversos para a não paralização das obras públicas em andamento”.

Fornecedor: TCF Matcon Ltda.

CNPJ: 58.542.437/0001-37

Empenho(s): 2660 e 2659

Valor total = R\$ 11.945,00

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026

José Domingues Vaz
Secretário de Obras e Serviços


Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete
RG: 9.340.405

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1300, em, 28.04/26, pág.: 4..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “ Manutenção preventiva e corretiva em toda rede municipal no sistema de rede de LAN e Telefonia”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade na manutenção necessária, diária, para o bom andamento dos sistemas de redes supra mencionados”.

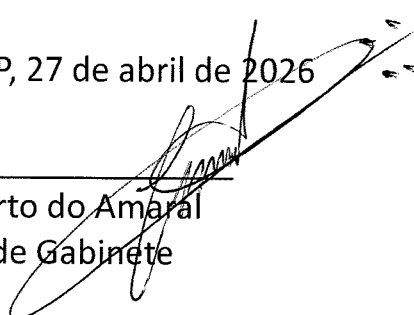
Fornecedor: Edson Tomaz Soares.

CNPJ:- 57.951.651/0001-84

Empenho(s): 1349 – 1 (Nota fiscal nº 65) e 1349 – 2 (Nota Fiscal nº 66)

Valor total = R\$ 5.000,00

Cerqueira Cesar, SP, 27 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1301, em, 29/04/26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente M. DE S. G., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 1614
Valor R\$: 3.320,00

Cerqueira César, SP, 29 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
4302, em, 30 / 04 / 26, pág.: 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente O. T.N., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima

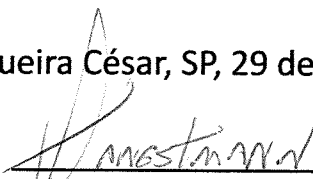
CNPJ: 37.013.873/0001-49

Empenho(s): 494

Notas fiscais: (198, 227, 232, 236 e 240)

Valor R\$: 16.600,00

Cerqueira César, SP, 29 de abril de 2026



Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1302, em, 30/04/26, pág.: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima

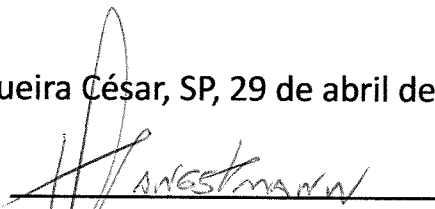
CNPJ: 37.013.873/0001-49

Empenho(s): 495

Notas Fiscais: (221, 231, 235 e 239)

Valor R\$: 13.280,00

Cerqueira César, SP, 29 de abril de 2026


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.

A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1302, em, 30/04/26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de materiais de construção diversos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de materiais para construção, tendo em vista a real necessidade de aquisição de materiais diversos para a não paralização das obras públicas em andamento”.

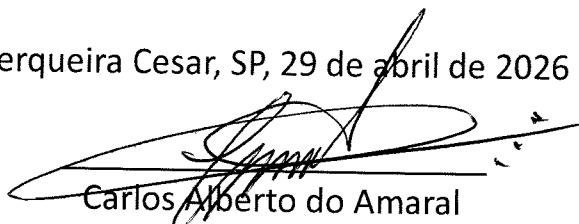
Fornecedor: TCF Matcon Ltda.

CNPJ: 58.542.437/0001-37

Empenho(s): 2674 e 2676

Valor total = R\$ 2.593,00

Cerqueira Cesar, SP, 29 de abril de 2026



Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1302, em, 30/04/26, pág.: 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de Cascalho”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “Continuidade no fornecimento de cascalho para serem usados nas estradas rurais (não pavimentadas) deste município em razão da chuva recente que assolou nossa cidade e danificou muito a estrada de terra, cujo serviço não pode ser interrompido que pode causar perigo na mobilidade rural e ocasionar acidente”.

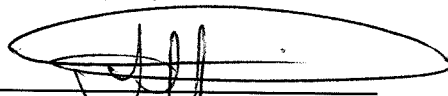
Fornecedor: JRR Arantes Transportes e Serviços Ltda.

CNPJ: 54.596.604/0001-71

Empenho(s): 1982 – 1 (Nota Fiscal nº69) e 1982 – 2 (Nota Fiscal nº70)

Valor R\$: 33.250,00

Cerqueira Cesar, SP, 27 de abril de 2026



José Vandes Domingues Vaz
Secretaria de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar -SP.
Secretaria Municipal de Administração
responsável por Finanças/Tesouraria.
A justificativa para inversão de ordem
cronológica deste documento foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº
1302, em 30/04/26, pág.: 5.